



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTOR: Deputado Eduardo Carneiro

PROJETO DE LEI Nº 7.839 /2026

Reconhece o Município de Lucena, no Estado da Paraíba, como “CAPITAL PARAIBANA DO COCO”, estabelece diretrizes para a valorização da cultura, da produção, da economia, do turismo, da gastronomia, do artesanato e do patrimônio histórico-cultural relacionados ao coco no Município e no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o Município de Lucena, no Estado da Paraíba, como “**CAPITAL PARAIBANA DO COCO**”, em razão de sua relevância histórica, cultural, agrícola, econômica, turística e social na produção, comercialização, beneficiamento e valorização do coco-da-baía e de seus derivados.

Art. 2º O reconhecimento de que trata esta Lei tem por objetivos:

- I – reconhecer e valorizar a importância de Lucena na cadeia produtiva do coco no Estado da Paraíba;
- II – preservar e fortalecer a identidade cultural e histórica relacionada à cultura do coco;
- III – incentivar a agricultura familiar e a produção rural vinculada ao cultivo do coco;
- IV – estimular o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda decorrentes da cadeia produtiva do coco;
- V – fomentar o turismo cultural, rural, gastronômico e de experiência relacionado à cultura do coco;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

- VI – incentivar o beneficiamento e a agregação de valor à produção de coco e seus derivados;
- VII – valorizar agricultores, produtores rurais, comerciantes, ambulantes, artesãos, restaurantes, empreendedores e demais trabalhadores integrantes da cadeia produtiva;
- VIII – estimular a economia criativa e o empreendedorismo relacionado ao coco;
- IX – promover a gastronomia paraibana relacionada ao coco e aos seus derivados;
- X – incentivar a preservação e divulgação das tradições, costumes, saberes e manifestações culturais relacionadas ao coco;
- XI – fortalecer a imagem da Paraíba e de Lucena como referência na produção e na cultura do coco;
- XII – estimular a criação de roteiros e atrativos turísticos relacionados à cultura e à produção do coco.

Art. 3º O reconhecimento de Lucena como “Capital Paraibana do Coco” poderá ser utilizado como instrumento de promoção institucional, turística, cultural e econômica do Município e do Estado da Paraíba.

Art. 4º Para fins desta Lei, poderão ser consideradas ações de valorização da cadeia produtiva do coco:

- I – incentivo à produção de coco in natura;
- II – apoio ao beneficiamento e à comercialização;
- III – estímulo à produção de água de coco;
- IV – incentivo à fabricação de doces, cocadas e demais produtos alimentícios;
- V – desenvolvimento de produtos gastronômicos derivados do coco;
- VI – aproveitamento sustentável da casca, fibra e demais partes do fruto;
- VII – incentivo à produção artesanal;
- VIII – capacitação de produtores, artesãos, comerciantes e empreendedores;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

IX – estímulo à organização de associações, cooperativas e demais formas de organização produtiva;

X – incentivo à pesquisa, inovação e desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à cadeia produtiva do coco.

Art. 5º Fica estabelecida, como diretriz de política pública estadual, a valorização e promoção da **“Rota Paraibana do Coco”**, tendo o Município de Lucena como referência central, podendo integrar produtores rurais, comunidades, estabelecimentos gastronômicos, artesãos, empreendedores, atrativos turísticos, manifestações culturais e demais atividades relacionadas à cadeia produtiva do coco.

Parágrafo único. A Rota Paraibana do Coco poderá ser desenvolvida mediante articulação entre o Estado, os Municípios, entidades representativas, instituições de ensino e pesquisa, setor privado e demais organizações interessadas.

Art. 6º Fica estabelecido como diretriz de política cultural e turística estadual o incentivo à realização e revitalização do **Festival do Coco de Lucena**, como evento de valorização da cultura, da produção, da gastronomia, do artesanato e do turismo relacionados ao coco.

§ 1º O Festival poderá contemplar:

I – apresentações culturais e musicais;

II – manifestações folclóricas e tradicionais;

III – feira da agricultura familiar;

IV – exposição e comercialização de produtos derivados do coco;

V – concursos gastronômicos;

VI – exposição e comercialização de artesanato;

VII – oficinas culturais e gastronômicas;

VIII – palestras, seminários e capacitações;

IX – atividades de educação ambiental;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

X – atividades voltadas ao empreendedorismo e à economia criativa;

XI – ações de promoção turística;

XII – outras atividades relacionadas à valorização da cultura do coco.

§ 2º O Poder Executivo Estadual poderá apoiar institucionalmente a realização do Festival, observadas as disponibilidades orçamentárias e as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º O Poder Público Estadual poderá promover ações de pesquisa, documentação, preservação e divulgação da memória cultural relacionada ao cultivo e à utilização do coco na Paraíba, especialmente no Município de Lucena.

Parágrafo único. As ações previstas no caput poderão compreender:

I – registro de histórias e relatos de produtores e moradores;

II – valorização dos conhecimentos tradicionais;

III – documentação de receitas e produtos derivados do coco;

IV – preservação de manifestações culturais;

V – produção de materiais educativos, culturais e turísticos;

VI – realização de exposições, palestras e atividades culturais.

Art. 8º O Estado poderá incentivar a valorização do coco como elemento da gastronomia e do artesanato paraibano, mediante:

I – realização de festivais e eventos gastronômicos;

II – concursos culinários;

III – feiras de produtos derivados do coco;

IV – capacitação de empreendedores;

V – incentivo à produção de alimentos e bebidas derivados do coco;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

VI – valorização de peças artesanais produzidas com casca, fibra e demais partes aproveitáveis do fruto;

VII – divulgação dos produtos como elementos da identidade cultural e gastronômica da Paraíba.

Art. 9º O Poder Executivo Estadual poderá promover campanhas de divulgação de Lucena como **“Capital Paraibana do Coco”**, inclusive em materiais institucionais, turísticos, culturais e promocionais do Estado.

Parágrafo único. A expressão **“Lucena – Capital Paraibana do Coco”** poderá ser utilizada em ações oficiais de promoção turística, cultural e econômica, observadas as normas aplicáveis.

Art. 10. O Estado poderá buscar cooperação com:

I – órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

II – órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

III – Prefeituras Municipais;

IV – instituições de ensino e pesquisa;

V – entidades representativas de produtores rurais;

VI – associações e cooperativas;

VII – entidades do setor turístico;

VIII – organizações culturais;

IX – instituições de apoio ao empreendedorismo e ao desenvolvimento econômico;

X – demais entidades públicas ou privadas relacionadas à cadeia produtiva do coco.

Art. 11. O Poder Executivo poderá buscar recursos, convênios, parcerias, emendas parlamentares, editais e demais instrumentos de financiamento destinados à execução de ações relacionadas aos objetivos desta Lei.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser destinados, entre outras finalidades, a:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

- I – fortalecimento da agricultura familiar;
- II – capacitação de produtores e empreendedores;
- III – promoção turística;
- IV – realização e revitalização do Festival do Coco;
- V – desenvolvimento da gastronomia;
- VI – valorização do artesanato;
- VII – preservação do patrimônio cultural;
- VIII – desenvolvimento da Rota Paraibana do Coco;
- IX – realização de eventos culturais;
- X – desenvolvimento de ações de inovação e agregação de valor à cadeia produtiva.

Art. 12. O Estado poderá promover ações de articulação institucional junto aos órgãos federais competentes, visando à divulgação da importância de Lucena e da Paraíba na cadeia produtiva, cultural e turística do coco.

Parágrafo único. A articulação prevista no caput poderá incluir a apresentação de dados estatísticos, históricos, agrícolas, econômicos, culturais e turísticos que demonstrem a relevância do Município de Lucena para a produção de coco no Estado.

Art. 13. O reconhecimento previsto nesta Lei poderá ser utilizado como instrumento de promoção do turismo regional, valorizando a integração entre Lucena e os demais Municípios integrantes da região do Vale do Mamanguape e outras regiões produtoras de coco da Paraíba.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 28 de Agosto de 2026



Eduardo Carneiro

DEPUTADO ESTADUAL – PP



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

Justificativa

Senhor Presidente, Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que reconhece o Município de **Lucena como “Capital Paraibana do Coco”**, conferindo reconhecimento estadual a uma característica que há décadas integra a história, a identidade, a economia, a cultura e o potencial turístico daquele Município.

O coco faz parte da paisagem, da atividade agrícola e da vida econômica de Lucena. Sua importância ultrapassa a dimensão exclusivamente rural, alcançando a gastronomia, o comércio, o artesanato, o turismo, a geração de emprego e renda e as tradições culturais da população.

O reconhecimento proposto busca transformar essa vocação em um instrumento permanente de valorização e promoção do Município, fortalecendo também a própria identidade da Paraíba como Estado produtor e detentor de expressivas manifestações culturais relacionadas ao coco.

Dados da **Pesquisa Agrícola Municipal – PAM/IBGE**, referentes ao ano de 2024, apontam que Lucena produziu aproximadamente **21.422 toneladas de coco-da-baía**, colocando o Município em posição de destaque na produção da cultura no Vale do Mamanguape.

No mesmo período, o conjunto do Vale do Mamanguape registrou aproximadamente **33.060 toneladas de coco-da-baía**, de modo que Lucena respondeu por parcela expressiva da produção regional.

Esses números demonstram que o Município possui não apenas uma relação histórica com o coco, mas também uma significativa participação na cadeia produtiva regional.

Por trás desses dados encontram-se agricultores familiares, produtores rurais, trabalhadores do campo, comerciantes, transportadores, ambulantes, artesãos, empreendedores, restaurantes e inúmeros outros profissionais que dependem direta ou indiretamente dessa atividade.

A cadeia produtiva do coco apresenta, ainda, grande capacidade de agregação de valor.

O fruto pode ser utilizado na produção de água de coco, doces, cocadas, bebidas, alimentos, produtos gastronômicos, cosméticos e artesanatos, inclusive mediante o aproveitamento sustentável de sua casca, fibra e demais partes.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

Dessa forma, a valorização do coco representa também uma oportunidade de **diversificação econômica, incentivo ao empreendedorismo, fortalecimento da agricultura familiar e geração de emprego e renda.**

O título de **“Capital Paraibana do Coco”** possui, igualmente, importante dimensão turística.

Lucena reúne características naturais, culturais e econômicas que podem ser integradas em experiências turísticas relacionadas aos coqueirais, à produção rural, à gastronomia, ao artesanato e às tradições locais.

A criação de uma **Rota Paraibana do Coco**, tendo Lucena como referência, poderá contribuir para conectar produtores, comunidades, empreendedores, restaurantes, artesãos e atrativos turísticos, transformando uma atividade produtiva em experiência turística e cultural.

Outro aspecto relevante da presente proposição é o incentivo à revitalização do tradicional **Festival do Coco de Lucena.**

A retomada e o fortalecimento desse evento poderão representar importante instrumento de preservação da memória cultural, além de movimentar o comércio, a gastronomia, o turismo, o artesanato e os serviços locais.

O Festival poderá reunir produtores rurais, agricultores familiares, artesãos, artistas, grupos culturais, empreendedores, comerciantes e visitantes, criando um espaço de celebração da identidade de Lucena e de promoção da cultura paraibana.

É importante destacar que o presente Projeto de Lei não cria obrigação administrativa específica nem interfere na autonomia municipal. O objetivo é reconhecer, **no âmbito estadual**, a relevância de Lucena como principal referência simbólica da cultura e da produção do coco na Paraíba, estabelecendo diretrizes para sua valorização e promoção.

O reconhecimento estadual poderá, ainda, fortalecer a capacidade de Lucena de buscar parcerias, convênios, investimentos, programas, editais e ações dos Governos Estadual e Federal voltados à agricultura familiar, turismo, cultura, economia criativa, desenvolvimento rural e geração de renda.

Reconhecer Lucena como **“Capital Paraibana do Coco”** é reconhecer a história de seus agricultores, o trabalho de suas famílias, a tradição de sua gastronomia, a criatividade de seus artesãos, a força de seus empreendedores e a importância de seus coqueirais.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Estadual - Eduardo Carneiro

É reconhecer que o coco não representa apenas uma cultura agrícola, mas também **identidade, memória, trabalho, gastronomia, turismo, cultura e oportunidade econômica.**

É transformar uma vocação já existente em instrumento de desenvolvimento.

É valorizar Lucena e, ao mesmo tempo, projetar a Paraíba.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 28 de agosto de 2026.

Assinatura manuscrita em tinta azul do deputado Eduardo Carneiro.

Eduardo Carneiro

DEPUTADO ESTADUAL - PP